

A Importância do Ensino da Medicina Legal na Formação da Carreira Jurídica

Luiz Carlos Leal Prestes Junior

Mestre em Medicina pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Coordenador da Câmara Técnica de Medicina Legal do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, Perito-Legista do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto – RJ; Perito Médico Judicial

Talvane M. Moraes

Livre Docente e Doutor em Psiquiatria pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Perito-legista do IMLAP (aposentado); Ex-Diretor Geral do Departamento Geral de Polícia Técnica e Científica do Estado do Rio de Janeiro; Professor de Medicina Legal e Psiquiatria Forense da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

Mary Rangel

Doutora em Educação com Pós-Doutorado na área de Psicologia Social, Professora de Didática da Universidade Federal Fluminense, Titular da área de ensino-aprendizagem da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

INTRODUÇÃO

Muito embora a Medicina Legal tenha papel relevante na formação acadêmica desde o início do ensino jurídico no Brasil, percebe-se que, atualmente, com a expansão do número de instituições de ensino superior e a grande procura pela área jurídica, a disciplina foi subvalorizada, mormente após a decisão do Ministério de Educação e Cultura de estabelecer a Medicina Legal como cadeira optativa nos cursos de Direito.

É nessa diretriz que procuramos questionar sobre a formação acadêmica de nossos operadores de direito e, ao mesmo tempo, levantamos a relevância do ensino dos conhecimentos médico-legais que se coadunam, praticamente, em todas as áreas do Direito, auxiliando, por meio dos conhecimentos científicos, a interpretação de provas periciais, relevantes instrumentos para a correta aplicação da Justiça.

ASPECTOS HISTÓRICOS

A medicina legal brasileira, com influência das escolas francesa, alemã e italiana, passou a ter sua evolução marcada por estudos e contribuições científicas no século XIX, época em que, reconhecidamente, passou a servir, de forma incontestável, ao direito e à administração da Justiça.

Há relatos de que o médico e senador do Império, Gonçalves Gomide, tenha publicado em 1813 o primeiro artigo científico acerca dos estudos médico-legais.

Entretanto a organização da medicina legal como especialidade médica se iniciou com os trabalhos de Agostinho José de Souza Lima, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, reunidos no primeiro curso prático de tanatologia forense.

Em 1832, as primeiras Escolas Médicas do Brasil, a da Bahia e do Rio de Janeiro, definiram a medicina legal como disciplina obrigatória, ao mesmo tempo em que o então Código de Processo Criminal definia a realização de exames de corpo de delito inseridos na perícia oficial. Muito embora, com a vigência do referido código, só em 1854 houve a regulamentação da atividade médico-legal, por meio do Decreto nº 1740, de 16 de abril, quando foi criada a Assessoria Médico-Legal junto à Secretaria de Polícia da Corte. Com a participação, em caráter oficial, passavam os médicos legistas a realizar exames de corpo de delito e demais exames necessários à elucidação dos crimes e delitos.¹

A medicina legal brasileira teve na Bahia uma marcante participação, por conta da criação da cadeira de Medicina Legal, cujo regente foi João Francisco de Almeida e entrou na sua melhor fase com os trabalhos de Raimundo Nina Rodrigues (1894 a 1906) e de Oscar Freire (1914 a 1918).²

1 FREITAS, D.J.G. **A Organização da Medicina Legal no Brasil**. <http://www.malthus.com.br>.

2 <HTTP://www.bahia.ba.gov.br/ssp/imlnrorgvonc.htm>.

Afrânio Peixoto atribuiria tal sucesso ao fato de Raimundo Nina Rodrigues estudar as correlações dos elementos étnicos e sociais com a criminalidade de sua terra. Entre outras propostas, advogava a obrigatoriedade de realização de concursos para peritos oficiais, a fim de tornar a Justiça mais bem servida de informações melhor qualificadas e imunes aos erros de interpretação e avaliação comuns à atividade pericial daquela época.

Com os avanços da medicina legal na Bahia, o Professor Oscar Freire transferiu-se para São Paulo, onde implantou a disciplina de Medicina Legal na antiga Faculdade de Medicina Paulista.³

Já nos cursos voltados para o ensino jurídico, sua inserção foi proposta por Ruy Barbosa, pela aprovação de um Decreto na Câmara dos Deputados, que criou a Cátedra de Medicina Legal nas Faculdades de Direito de todo o país, a partir de 1891.

No Rio de Janeiro, em 1900, a chamada assessoria médica da polícia transformou-se em gabinete médico-legal, que passou a fazer também exames psiquiátricos forenses. O Dr. Carlos Halfed entra para a história da medicina legal brasileira, quando foi designado para realizar todas as necropsias vinculadas aos crimes ocorridos no Estado do Rio de Janeiro.

Afrânio Peixoto, já amplamente reconhecido, propõe uma reformulação do gabinete médico-legal com base no que observara na Alemanha. Com isso, o governo federal cria o Decreto nº 4.864, de 15 de junho de 1903, que estabelecia normas detalhadas para a conclusão das perícias médicas. Naquele mesmo ano, houve manifestações de apoio à Lei, da Academia Nacional de Medicina e do Instituto dos Advogados Brasileiros, pela aplicação prática e ampla da lei, evitando-se assim a produção e o envio de laudos imperfeitos para os tribunais.

Como consequência, o Decreto 6.440, de 30 de março de 1907 transformou o gabinete em Serviço Médico-Legal, ampliando ainda mais o protocolo de necropsias. Na mesma época, Afrânio Peixoto foi nomeado diretor do Serviço Médico-Legal no Rio de Janeiro.

Com constante ascendência, em 1917, a medicina legal, é amparada pela Lei Maximiliano, que outorgou aos professores de medicina legal o direito de fazerem perícias em suas aulas práticas, bem como reconheceu a validade de seus laudos, sendo obtida essa autorização, pois os pro-

3 FRANÇA, G.V. *Fundamentos de Medicina Legal*. Ed. Guanabara Koogan, Rio de Janeiro, 2005; 1-6.

fessores de medicina legal não eram peritos oficiais. Ajustava-se a prática à norma legal, passo importante para o reconhecimento da importância do ensino e da especialidade.

Em 1924, o chamado Serviço Médico-Legal passou a denominar-se Instituto Médico-Legal, órgão subordinado diretamente ao Ministério da Justiça. Pioneiramente, iniciando a fase de moderna Psiquiatria Forense no Brasil, na mesma época, Heitor Carrilho inaugura o Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (1924) – mais tarde Manicômio Judiciário Heitor Carrilho - e, hoje, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho.

Dez anos depois, novas e marcantes modificações surgiram com o decreto governamental que criava o Departamento de Polícia Técnica, composto de três órgãos: o Instituto Médico-Legal, o Instituto de Identificação e a Escola de Polícia.

Em 1938, no Estado Novo, o Instituto de Identificação, que havia sido extinto, reaparece com o nome de Instituto de Criminologia, e partir daí, são criados diversos postos médico-legais no interior do Estado do Rio de Janeiro.

Entra em cena o Código de Processo Penal, criado pelo Decreto-Lei nº 3.689 de 3/10/1941, cujo artigo 159 determina que as perícias devam ser realizadas por peritos oficiais. Os professores de faculdades, embora altamente qualificados, não poderiam mais dar aulas práticas no IML.

Nos anos 50, surgem especialistas na área de medicina legal, nas disciplinas de anatomia patológica, hematologia, radiologia e neuropsiquiatria.⁴

Já nos anos 60, com o aumento da criminalidade na cidade do Rio de Janeiro, o IML passa a receber de 15 a 20 cadáveres por dia, o que motivou a ampliação dos quadros funcionais.

Fatos de natureza política e econômica, a transferência da capital federal para Brasília e a fusão dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro foram, conjuntamente, o divisor de águas entre a época áurea da Medicina Legal e o declínio vertiginoso da especialidade com a falta de investimentos públicos.

Atualmente, com a nova sede do IML, obra entregue no ano de 2009, abre-se uma nova perspectiva de evolução técnico-científica. As novas instalações propiciam uma melhor qualidade técnica, um ambien-

4 SANTOS F.L. *História Geral da Medicina Brasileira*, Edusp, SP, v. I e II, 1991.

te salubre, com modernos equipamentos, resgatando a dignidade profissional de todos os profissionais que ali trabalham. Destaca-se na nova estrutura o centro de estudos com biblioteca, que detém os livros históricos internacionais de medicina legal e o acervo atualizado, incluindo periódicos referentes às áreas de ciências forenses. O auditório, com tecnologia moderna, é o único do país que permite acompanhar em tempo real uma necropsia, transmitida ao vivo, do necrotério para o auditório, fato esse que facilita muito o ensino da matéria para as turmas de medicina e direito.⁵

METODOLOGIA DO ENSINO

A medicina legal aplica os conhecimentos médicos, englobando praticamente todas as especialidades, em prol da Justiça. Mas, muito embora seja uma disciplina comum aos cursos de medicina e direito, seu enfoque e conseqüentemente sua metodologia diferem.

O ensino dessa disciplina nos cursos de graduação em medicina geralmente aborda também a deontologia e a ética médica, pilares essenciais para o correto exercício profissional. O binômio ensino-aprendizagem vislumbra uma perspectiva de formação básica do médico para o exercício rotineiro da profissão, enfatizando o estudo das lesões nas diversas áreas da medicina legal, como a asfixiologia, sexologia e traumatologia forense.⁶

Em se tratando do curso jurídico, o ensino da medicina legal deve ter um cunho essencialmente doutrinário e interpretativo, de modo que o objetivo da aprendizagem se volte para a necessidade do operador de direito de fazer a correta interpretação das informações técnicas e científicas constantes nos documentos médico-legais e laudos periciais.

O conhecimento doutrinário é também essencial para propiciar ao operador jurídico o conhecimento pertinente aos limites que a ciência forense pode determinar.

Tal conhecimento de medicina legal, capacita o operador do direito a avaliar, criteriosamente, o trabalho pericial, oferecendo-lhe a possibilidade de, minimamente, ajuizar o relatório pericial, com suas conclusões, impedindo que, pelo desconhecimento técnico, tal operador do direito se torne refém das informações periciais.

⁵ PRESTES, L.C.L., ANCILLOTTI, R.V. **Manual de Técnicas em Necropsia Médico-Legal**. Ed. Rubio, RJ, 2009; 3-22.

⁶ MELO F.A. **Metodologia do Ensino Jurídico**. Ed Forense, RJ, 1984.

A prova técnica hoje, também apelidada de “Rainha das Provas”, pelo seu alto grau de confiabilidade, é obtida por meio da perícia, que, no caso da médico-legal, aplicam-se os conhecimentos de medicina para subsidiar a produção da prova. Considerando que esta reúne todos os elementos técnicos demonstrativos do fato, sua relevância é sempre enfatizada nos tribunais.

Um caso rumoroso e emblemático em que a prova pericial foi de grande relevância na elucidação do crime foi o da menina Isabela Nardoni, ocorrido na cidade de São Paulo em 2008. Tanto a perícia criminal, quanto a médico-legal reuniram uma série de evidências que puderam ser demonstradas e analisadas no tribunal de júri, culminando com a condenação dos réus.

A perícia médico-legal, sendo um elemento técnico de suma importância para convicção dos magistrados nas suas decisões, deve ser muito bem interpretada, à luz dos conhecimentos científico-forenses e aplicada na elaboração e execução dos dispositivos legais.

A medicina legal tem ampla aplicação na ciência jurídica, seja ela penal, civil ou trabalhista, auxiliando na aplicação das leis e permitindo à justiça o cumprimento de seu mister social e constitucional.

A disciplina de medicina legal para o curso de Direito deve ter um enfoque mais abrangente, para que o aluno, além da aplicação prática do conhecimento, possa fazer a reconstrução teórico-prática dos conceitos.⁷

É de fundamental importância para aquele que milita na área jurídica, sobretudo na esfera penal, utilizar o conhecimento adquirido em relação aos elementos constitutivos das provas periciais. É preciso ter discernimento sobre a realidade de um fato de natureza científica que interessa à Justiça e caso seja necessária a realização de outros exames subsidiários, que se saiba pedir, como pedir e o que pedir, interpretando-se, assim, corretamente, os laudos periciais.

Pela amplitude e abrangência da disciplina, a medicina legal no curso de Direito deveria ser ministrada em dois períodos letivos, mais especificamente no nono e no décimo períodos, para que aluno pudesse conciliar os ensinamentos teóricos da esfera jurídica com os conhecimentos científicos que a medicina legal proporciona, de forma a integrar o binô-

7 PRESTES, L.C.L. "A importância do Ensino do Direito Médico no Curso de Graduação em Medicina". Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2007.

mio ensino-aprendizagem em bases práticas. Não deixariam de ser relevantes as visitas e aulas práticas nos Institutos Médico-Legais, enfocando a realidade da violência nas grandes cidades.

Não obstante a aplicação da disciplina em praticamente todas as áreas do Direito, é na esfera penal que ela revela com maior relevância a sua aplicabilidade. O crime, sendo objeto de estudo da criminologia, nas suas diversas teorias tem como substrato comum o mais complexo dos fatores: a ação humana.

É no homem que são estudados todos os elementos físicos, químicos e biológicos que compõem a dinâmica do delito, desde sua intenção até a sua execução. Portanto, sendo o crime um delito de estudo multidisciplinar, estudá-lo apenas no seu âmbito dogmático jurídico-penal seria insuficiente sob a ótica forense. O conceito de que “o corpo fala” tem importante aplicação forense, visto que o conjunto de vestígios, a análise das lesões e o estabelecimento da causa da morte permitem uma reconstituição da dinâmica do crime, o que auxilia na investigação e na solução dos inquéritos policiais.

Isso se reveste de grande importância se considerarmos a aplicabilidade desses conhecimentos no âmbito da Segurança Pública, principalmente porque a prova pericial é parte relevante dos Inquéritos Policiais e que seguramente irão subsidiar o entendimento do Ministério Público na propositura das ações penais.

O ensino da medicina legal, hoje contextualizada no curso de Direito, lamentavelmente é disciplina optativa, não propiciando um papel formativo de relevo, com visível repercussão nas pífias aprovações nos concursos da área penal e na falta de conhecimento para interpretação da matéria pericial.

Também é relevante observar que o estudo da Psiquiatria Forense, ramo da Medicina Legal, oferece ao operador do direito uma visão enciclopédica do comportamento humano, podendo ajudar significativamente na compreensão das pessoas, em sua expressão de conduta frente às regras sociais e legais.

O ENSINO DO DIREITO FRENTE ÀS NOVAS REALIDADES

As universidades e faculdades de Direito devem fazer frente às novas perspectivas da sociedade moderna e às novas tecnologias. Com isso,

há necessidade de transformações, pois a Carta Magna estabeleceu novas bases para as garantias individuais e coletivas, fortalecendo o papel do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Já fazem parte do nosso cotidiano as modernas tecnologias em prol das ciências forenses aplicadas. Vemos os veículos de comunicação introduzirem em nossos lares seriados, filmes e documentários retratando, muito embora de forma cenográfica, as investigações e soluções de fatos criminais, mas com substrato científico que traduz uma realidade já alcançada.

O ensino da medicina legal nos cursos de Direito, como disciplina obrigatória, é quase que uma exigência prática dos operadores de Direito, mormente daqueles militantes da esfera penal.

Num futuro muito próximo, a própria sociedade irá exigir uma melhor formação. O curso de Direito terá uma dinâmica moderna e diferente da atual. Os professores de Direito e de Medicina Legal não exigirão do aluno o conhecimento profundo das leis ou das lesões corporais, mas esperam que o aluno possa resolver situações jurídicas baseadas na aplicação da legislação, na correta interpretação de provas técnicas e de laudos periciais médico-legais.

O padrão ouro na qualidade de ensino jurídico exige mudanças de atitudes e de práticas pedagógicas, além de investimento material e pessoal.

As parcerias públicas de universidades com instituições policiais e penais fazem parte dessa nova perspectiva. Aulas práticas nos Institutos Médico-Legais e nos Institutos de Criminalística podem preencher tais lacunas, estabelecendo um enfoque prático e mais interpretativo, carente no modelo atual.

Atualmente, o Curso de Direito é um dos que atrai o maior número de estudantes no país, sendo a área jurídica a que oferece maiores opções no mercado profissional, pela sua grande abrangência no campo social.⁸

A medicina legal, dentro de seu contexto no ensino jurídico, almeja resgatar o seu espaço, tão relevante no passado, que pela visão moderna e a necessidade de um ensino mais completo e empreendedor, seguramente cumprirá o seu papel na formação da carreira jurídica.

8 RODRIGUES, H.W. *Ensino Jurídico e Direito Administrativo*. Ed. Acadêmica, SP, 1993.

Pela abrangência de sua aplicação, já demonstrada em praticamente todas as áreas do Direito, já não se pode aceitar que operadores do Direito, ao participar de seleções públicas, mormente nas áreas criminais, sejam alijados do conhecimento de medicina legal e, conseqüentemente, sejam alvo de reprovações.

Espera-se que o assunto não se limite à questão teórica e filosófica, mas que a Ordem dos Advogados do Brasil se conscientize da relevância desta disciplina e inclua a medicina legal como disciplina obrigatória nos concursos para obtenção do grau de ordem, formando bacharéis em Direito com um conhecimento acadêmico mais completo e atualizado, como a sociedade exige. ❖